



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.307/2013

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2.º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O sítio e o conteúdo das publicações caput deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- BRASIL).

Art. 3.º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS - DOEM, substitui com exclusividade e elimina qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por Lei Especial e pelos demais Atos Normativos em vigor, exija outro meio de publicação e divulgação.

Art. 4.º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

I - emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais dos poderes executivo e legislativo;

II - as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 1º - Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5.º - Os atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS DOEM criado por esta lei.

Art. 6.º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS DOEM será da seguinte forma:

I - as edições será diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Art. 7.º - Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar nova publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 8.º - A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS será de responsabilidade direta do Poder Executivo e Legislativo através da administração direta ou de agência a ser criada por lei especificamente para essa finalidade.

Art. 9.º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana DOEM começará a ser divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único - As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 11 - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS DOEM ficará disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 12 - Ao Município de Aquidauana/MS reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13 - A Gerência de Administração compete a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao seu titular assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana- DOEM.

Parágrafo único - As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - O Poder Executivo, através da Gerência de Administração poderá baixar por Decreto normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS – DOEM-.

Art. 15 - As despesas necessárias para o cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento municipal.



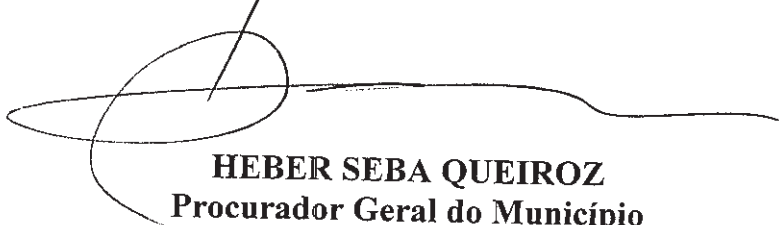
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE NOVEMBRO
DE 2013.



JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município